



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 7 de dezembro de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 328/2018

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Por meio do presente expediente, apresenta-se a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos Ilustres Pares nesta legislatura, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre *a criação de cargos na estrutura administrativa do Município de Itapemirim, para atendimento das demandas da área da Educação.*

Neste diapasão, bem como, ante a necessidade do prosseguimento do sobredito projeto em regime de urgência ante a premente necessidade de realização de concurso público, requer a tramitação deste no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos estritos termos da normativa interna desta honrosa Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres vereadores a adequada avaliação de seu conteúdo, esperando-se que ao final seja obtida a competente aprovação.

Reiteramos, nesta oportunidade, na figura de Vossa Excelência e vossos Pares, os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO FEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 089, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Valemo-nos do presente documento para fazer público e encaminharmos o Projeto de Lei que dispõe sobre *a criação de cargos na estrutura administrativa do Município de Itapemirim, para atendimento das demandas da área da Educação.*

Na oportunidade, a matéria em anexo, é de caráter emergencial, tendo em vista que o cargo de Professor de Apoio à Docência, fica sem embasamento legal para fins de vencimento, uma vez que a Lei nº 078/2009 deixará de existir a partir do ano de 2019, sendo todos os profissionais do magistério regidos a partir do próximo ano pela lei 185/2014.

Isto posto, sendo dever da Administração Pública guarnecer seus administrados com o atendimento dos serviços básicos tais como a área da educação, por dever constitucionalmente atribuído, urge a necessidade de que o presente projeto de lei seja levado a efeito, tendo em vista que sua não confecção importaria prejudicar sobremaneira o atendimento dos alunos deficientes no âmbito do município de Itapemirim.

Diante do exposto, viemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, submeter à apreciação e o processamento do presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo alcance uma acolhida favorável, pois tal revogação representará positiva e significativa repercussão orçamentária, o que nos remete a uma questão de interesse público primário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapemirim o cargo de Professor Auxiliar.

Art. 2º. Para estruturação da carreira do cargo de Professor Auxiliar, ficam incluídas nos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014 as seguintes informações:

**"ANEXO II
LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO
DE CARREIRA**

<i>CLASSE</i>	<i>CARGOS NOVOS</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>QUANTITATIVO DE VAGAS</i>
<i>D</i>	<i>Professor Auxiliar</i>	<i>Regência</i>	<i>100</i>

**ANEXO III
ITEM III.1 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO
CARGO**

III - CARGO: PROFESSOR AUXILIAR

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: *Regência na Educação infantil e/ou Ensino Fundamental anos Iniciais e/ou Finais*

ATRIBUIÇÕES: *Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas propiciando aprendizagens significativas para as crianças público alvo da educação especial e:*

- *Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;*
- *Seguir a Proposta Pedagógica Municipal de Educação de Itapemirim e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como coparticipante na elaboração e execução da mesma;*
- *Acompanhar o desenvolvimento dos discentes;*
- *Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;*
- *Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

apresentem necessidade de atenção específica, desde que o professor titular da turma esteja impossibilitado do mesmo;

- *Realizar os planejamentos, registros e relatórios diários dos alunos público alvo da Educação Especial;*
- *Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;*
- *Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos discentes, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva dos discentes*
- *Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.*
- *Responsabilizar-se pelas adequações curriculares em sala de aula, de acordo com a necessidade dos discentes;*
- *Contribuir para a inclusão dos discentes público alvos da educação especial, nos projetos, nas atividades extraclasse, festas e eventos;*
- *Promover, nos horários determinados, a alimentação, higiene corporal e bucal dos alunos atendidos, entre outras ações relacionadas aos serviços educacionais; inclusive, se necessário, alimentação e cuidados referente ao uso de sonda (neste caso cabe orientações complementares);*
- *na eventual ausência do aluno alvo do atendimento especializado, auxiliar professor regente de turma da escola, conforme orientação do gestor;*
- *Auxiliar e participar da promoção da autonomia do aluno deficiente no desenvolvimento de ações propostas pela escola, em todos os componentes curriculares e momentos desenvolvidos, bem como ações que visem o atendimento das necessidades básicas do aluno em relação às Atividades da Vida Diária (AVD), priorizando a permanência do aluno junto aos demais colegas, garantindo assim a inclusão;*

REQUISITOS MÍNIMOS: Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de educação especial com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa do quadro geral do Poder Executivo Municipal o cargo de Cuidador.

Art. 4º. Para estruturação da carreira do cargo de Cuidador criado no artigo 3º, ficam incluídas nos Anexos “II” e “III” da Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015 as seguintes informações:

“ANEXO II
LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

<i>Classificação</i>	<i>CARGOS NOVOS</i>	<i>QUANTITATIVO DE VAGAS</i>
<i>C</i>	<i>Cuidador</i>	<i>80</i>

ANEXO III.
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES
LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CARGO: <i>Cuidador</i>
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• <i>acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;</i>• <i>escutar, estar atento às necessidades do estudante;</i>• <i>auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;</i>• <i>estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;</i>• <i>auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;</i>• <i>realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para seu maior conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares;</i>• <i>comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;</i>• <i>acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;</i>• <i>acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.</i>
Formação: <i>Ensino Médio Completo</i>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 7 de dezembro de 2018.

THIAGO RICANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim